

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### Lei nº 3.186/2025

Súmula: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

#### SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º—O Orçamento Geral do Município de Palmas para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 380.000.000,00 (trezentos oitenta milhões reais), do Orçamento Fiscal, discriminado pelos anexos desta Lei.

#### SEÇÃO II

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura de Palmas para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 380.000.000,00 (trezentos oitenta milhões reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com as especificações e quadros constantes nos anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0.0	RECEITAS CORRENTES	356.909.000,00
1.1.0	Impostos, Taxas e Contribuições	90.873.000,00
1.2.0	Receita Contribuições	3.305.000,00
1.3.0	Receita Patrimonial	14.438.000,00
1.4.0	Receita Agropecuária	122.000,00
1.5.0	Receita Industrial	122.000,00
1.6.0	Receita de Serviços	12.617.000,00
1.7.0	Transferências Correntes	228.382.000,00
1.9.0	Outras Receitas Correntes	8.050.000,00
	RENUNCIA, DEDUÇÃO E DESCONTOS	0,00
2.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	23.091.000,00
2.1.0	Operações de Crédito	10.189.000,00
2.2.0	Alienação de Bens	202.000,00
2.4.0	Transferências de Capital	12.700.000,00
2.5.0	Outras Receitas de Capital	0,00
	RECEITAS TOTAIS DO ORÇAMENTO FISCAL	380.000.000,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe os Anexos desta Lei.

#### SEÇÃO II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura de Palmas para o exercício de 2026 fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 9.100.000,00 (nove milhões cem mil reais), e em R\$ 370.900.000,00 (trezentos setenta milhões novecentos mil reais) a despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, categoria econômica, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
	01 – PODER LEGISLATIVO	9.100.000,00
	02 – PODER EXECUTIVO	370.900.000,00
	TOTAL	380.000.000,00
II	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	DESPESAS CORRENTES	302.217.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	77.283.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
	TOTAL	380.000.000,00
III	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
	01 – Legislativa	9.100.000,00
	03 – Essencial à Justiça	2.195.000,00
	04 – Administração	48.903.000,00
	06 – Segurança Pública	340.000,00
	08 – Assistência Social	21.130.000,00
	10 – Saúde	83.726.000,00
	12 – Educação	116.845.000,00

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3515

	13 – Cultura	1.930.000,00
	15 – Urbanismo	48.045.000,00
	18 – Gestão Ambiental	2.520.000,00
	20 – Agricultura	13.960.000,00
	22 – Indústria	6.425.000,00
	23 – Comércio e Serviços	870.000,00
	26 – Transporte	3.230.000,00
	27 – Desporto e Lazer	3.000.000,00
	28 – Encargos Especiais	17.281.000,00
	99 – Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL	380.000.000,00
IV	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
	031 – Ação Legislativa	9.100.000,00
	092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.195.000,00
	121 – Planejamento e Orçamento	310.000,00
	122 – Administração Geral	44.603.000,00
	123 – Administração Financeira	3.480.000,00
	128 – Formação Recursos Humanos	510.000,00
	182 – Defesa Civil	340.000,00
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	5.750.000,00
	244 – Assistência Comunitária	15.380.000,00
	301 – Atenção Básica	77.406.000,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.120.000,00
	304 – Vigilância Sanitária	1.200.000,00
	361 – Ensino Fundamental	79.125.000,00
	365 – Educação Infantil	36.670.000,00
	367 – Educação Especial	1.050.000,00
	392 – Difusão Cultural	1.930.000,00
	451 – Infraestrutura Urbana	16.830.000,00
	452 – Serviços Urbanos	31.215.000,00
	541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.520.000,00
	606 – Extensão Rural	13.960.000,00
	661 – Promoção Industrial	6.425.000,00
	695 – Turismo	870.000,00
	782 – Transporte Rodoviário	3.230.000,00
	812 – Desporto Comunitário	3.000.000,00
	843 – Serviço da Dívida Interna	3.700.000,00
	846 – Outros Encargos Especiais	13.581.000,00
	999 – Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL	380.000.000,00
V	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
	DESPESAS CORRENTES	302.217.000,00
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	111.896.000,00
	3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.700.000,00
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	188.621.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	77.283.000,00
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	71.880.000,00
	4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	3.403.000,00
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	2.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
	9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL	380.000.000,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma dos Anexos desta Lei.

## SEÇÃO DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2025 (base correção relativa a 30 de junho de 2025).

III

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2025.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

#### SEÇÃO IV

#### DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, estabelecidos no Artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos estabelecidos no artigo 23 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026 e artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, além do limite estabelecido no artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, autorizado alterar as fontes de recursos, respeitado o valor de cada dotação orçamentária.

Art. 8º—Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas por meio da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa total fixada para o exercício, e, através de créditos adicionais especiais, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo, nos termos do artigo 23 e 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 dias.

Art. 10º—As execuções judiciais e os precatórios serão pagos conforme ordem cronológica, respeitando o montante consignado de dotação orçamentária, percentual legal e legislação vigente, e, os devidos encaminhamentos legais.

Art. 11. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

#### SEÇÃO V

#### DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, podendo para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 13. Os recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e operações de créditos não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos ou atividades, através de Lei específica, mediante autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Art. 14. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

#### SEÇÃO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas, definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, estão demonstrados nos Anexos desta Lei.

Art. 16. A estrutura Orçamentária e Financeira, definida no PPA, LDO e LOA, devem atender a estrutura administrativa do Município, conforme Lei Específica, com contabilidade e sistema orçamentário, financeiro, de recursos humanos, licitações e jurídico, centralizado no Executivo Municipal, respeitada a Divisão por Secretaria, Departamento, Divisão, Função, Subfunção, Programa, Área de Atuação, Projeto, Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, definidos e fiscalizados pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Órgão de Controle Interno.

Art. 17. A realização do empenho, será sempre conforme Lei 4.320/64, art. 58, 59 e 60, sendo realizada com base na Solicitação e/ou Autorização de Fornecimento (AF/SF), ou documento equivalente, solicitadas e emitidas pelas Secretarias Municipais e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, através dos instrumentos operacionais, técnicos e tecnológicos disponíveis, com a devida verificação, responsabilidade e fiscalização pelos Secretários Municipais, Fiscais de Contrato e órgão de controle interno, com os dados e informações necessários para o seu devido registro e emissão do documento.

Art. 18. A realização da liquidação, será sempre conforme Lei 4.320/64, art. 62 e 63, sendo realizada com base na documentação comprobatória enviada pelas Secretarias Municipais, com os devidos atestes e demais documentos pertinentes (nota fiscal, recibo, certidões negativas, fotos, laudos de medição, comprovantes de recolhimento de tributos, e, outros documentos quando necessários e/ou solicitados), realizados, conferidos, enviados e de responsabilidade dos Secretários Municipais, Fiscais dos Contratos e/ou demais servidores que fazem parte do processo de controle de despesas nas Secretarias, sendo obrigação das Secretarias Municipais, além dos dados básicos, especificados na legislação pertinente, e, exigidos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que devem conter nos empenhos, liquidações e autorizações de pagamento, as Secretarias Municipais deverão analisar, controlar e informar o elemento de despesa, mais adequado que caracteriza a despesa, principalmente quanto ao elemento 3.3.90.34 e/ou 3.3.90.39, informando também no histórico a conta bancária e a fonte de recurso para pagamento das obrigações, atestando a efetiva aquisição da mercadoria, do bem ou do serviço realizado.

Art. 19. A realização do pagamento, será sempre conforme Lei 4.320/64, art. 64, 65, 66, 67, 68 e 69, sendo realizada após a devida liquidação e geração da Autorização de Pagamento, com a devida anuência do Gabinete do Prefeito, através dos procedimentos operacionais utilizados, sendo efetivada através do sistema bancário, quando da existência de recurso em conta e fonte, definida formalmente pelas Secretarias Municipais e/ou Gabinete do Prefeito, com o devido acompanhamento pelos Secretários Municipais, Fiscais de Contrato e Órgão de Controle Interno.

Art. 20. O Processo de Empenho, Liquidação e de Geração de Autorização de Pagamento atende a legislação vigente, as recomendações e fiscalização da Controladoria Geral do Município, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a formalizações necessárias exigidas pelo PROGOV.

Art. 21. Todas as rotinas de empenho, liquidação e pagamento são realizadas através de softwares específicos, com rotinas e processos definidos, pelo pessoal técnico autorizado de cada Secretaria ou Gabinete do Prefeito, iniciando os processos administrativos nas Secretarias Municipais, com os devidos documentos, dados e informações necessárias, com autorização do Gabinete do Prefeito, para realização de despesa, processados e controlados pela Secretaria de Licitações e Compras, verificados pela Controladoria Geral do Município, registrados os empenhos e liquidação pelo Departamento de Contabilidade, através da importação dos dados e documentos, dos sistemas específicos, sendo realizados os pagamentos pelo Departamento de Tesouraria, em ordem cronológica, as hipóteses legalmente admitidas de priorização ou alteração justificada da ordem cronológica somente é realizada através de autorização do Gabinete do Prefeito, quando necessário atender determinada especificidade.

Art. 22. Todos os dados e informações referentes aos instrumentos de Planejamento, gestão do PPA, da LDO e da LOA, coordenados pela Assessoria de Planejamento, questões orçamentárias, empenhamento e liquidação da despesa, realizadas pelo Departamento de Contabilidade, organização e processamento dos pagamento, via sistema bancário, realizados pelo Departamento de Tesouraria, processados, enviados e acompanhados pelas Secretarias Municipais, autorizados pelo Gabinete do Prefeito, fiscalizados pelos Fiscais de Contrato e pela Controladoria Geral do Município; sendo também a Controladoria Geral do Município responsável por acompanhar, fiscalizar e gerir os dados e informações disponíveis no sítio oficial do município para atender a Lei de Transparência e de Acesso aos dados de informações da Prefeitura Municipal de Palmas atende a toda a legislação vigente e aos órgãos de fiscalização internos e externos.

Art. 23. O Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira, gerido pelo Secretário de Finanças, e, os demais módulos que atendem a legislação vigente, em especial ao Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e o PROGOV, ambos do TCE-PR, geridos pelos Secretários de cada pasta em que o módulo (Frotas, Licitação, Contrato, Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, RH, Folha de Pagamento, E-Social, entre outros), possuem controle de acesso, a integridade dos dados e a segurança do uso do sistema. É responsabilidade do Administrador do Módulo ou Sistema (Secretário Municipal) cadastrar os demais usuários, com os devidos níveis e permissões de acesso, para garantir os parâmetros de segurança do sistema.

Art. 24. O Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira, utilizado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo impede a exclusão direta de registros, gera todos os demonstrativos contábeis, fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos na legislação sem necessidade de ajuste ou interferência de servidores, exportando automaticamente para o sistema de transparência para acesso aos dados e informações, de forma tempestiva, por todos os usuários internos e externo.

Art. 25. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, com contabilização centralizada no Executivo Municipal, como unidade orçamentária nas respectivos Secretarias ou Departamentos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Municipal nº 1.948 de 24 de junho de 2010;

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.728 de 16 de maio de 2007;

III – do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, criado pela Lei Municipal nº 1.307 de 10 de dezembro de 1998;

IV – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.168 de 10 de outubro de 1995;

V – do Fundo Municipal de Turismo – FMT, criado pela Lei Municipal nº 1.465 de 22 de abril de 2002;

VI – da Casa da Cultura Palmense – CCP, criado pela Lei Municipal nº 673 de 12 de maio de 1980;

VIII – do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, criado pela Lei Municipal nº 1.591 de 26 de agosto de 2005;

VIII – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.731 de 16 de maio de 2007;

IX – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal nº 1.672 de 12 de junho de 2006, Lei Municipal nº 1.711 de 27 de dezembro de 2006;

X – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Federal nº. 11.494/2007, Lei Municipal nº 1.855 de 26 de maio de 2009;

XI – do Fundo Municipal de Trânsito – FMT, criado pela Lei Municipal nº 1.293 de 20 de maio de 1998;

XII – do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, criado pela Lei Municipal nº 1.685 de 21 de julho de 2006.

XIII – do Fundo Municipal de Urbanismo – FMU, criada pela Lei Municipal nº 447 de 31 de janeiro de 1970.

XIV – do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 2011 de 18 de maio de 2011.

Art. 26. A Estrutura Administrativa contempla as rubricas de receitas e elementos de despesas para as Secretarias Municipais, conforme os dados e informações repassadas pelas equipes técnicas e operacionais de cada Secretaria Municipal, acompanhadas e autorizadas pelos Conselhos Municipais, Assessorias e Gabinete do Prefeito, com supervisão dos Secretários Municipais ou responsável pela pasta, para execução de todos os projetos e atividades, no exercício de 2026.

Art. 27. As alterações necessárias e compatibilidade com a legislação vigente, serão realizadas conforme informações e orientações da Procuradoria-Geral do Município, com acompanhamento e fiscalização dos objetivos, das metas, das ações, da execução orçamentária e financeira de cada Secretaria, pela Controladoria Geral do Município e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, em atenção a legislação vigente, a transparência e o acesso aos dados e informações.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 19 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

ANEXO I

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar nº 101/00
- Código Tributário Nacional
- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Plano Plurianual;
- Lei Orgânica Municipal;
- Código Tributário Municipal e suas Alterações;
- Normativas do TCE-PR.

RESUMO GERAL DA RECEITA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Orçamento Fiscal	Administração Direta	LDO	Compatível LOA/LDO/PPA
RECEITAS CORRENTES	356.909.000	356.909.000	356.909.000	356.909.000
Impostos, Taxas e Contr.	90.873.000	90.873.000	90.873.000	90.873.000
Receita Contribuições	3.305.000	3.305.000	3.305.000	3.305.000
Receita Patrimonial	14.438.000	14.438.000	14.438.000	14.438.000
Receita Agropecuária	122.000	122.000	122.000	122.000
Receita Industrial	122.000	122.000	122.000	122.000
Receita Serviços	12.617.000	12.617.000	12.617.000	12.617.000
Transferências Correntes	228.382.000	228.382.000	228.382.000	228.382.000
Outras Receitas Correntes	8.050.000	8.050.000	8.050.000	8.050.000
Dedução Receita	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	23.091.000	23.091.000	23.091.000	23.091.000
Operações Créditos	10.189.000	10.189.000	10.189.000	10.189.000
Alienação Bens	202.000	202.000	202.000	202.000
Transferência Capital	12.700.000	12.700.000	12.700.000	12.700.000
Outras Receitas Capital	-	-	-	-
TOTAL	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000

RESUMO GERAL DA DESPESA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Orçamento Fiscal	Administração Direta	LDO	Compatível LOA/LDO/PPA
Despesas Correntes	302.217.000	302.217.000	302.217.000	302.217.000
Despesas de Capital	77.283.000	77.283.000	77.283.000	77.283.000
Reserva Contingência	500.000	500.000	500.000	500.000
TOTAL	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM O PROJETO DE LEI DO PPA

Em R\$ 1,00

Especificação	Orçamento Fiscal		Administração Direta		Compatível LOA/LDO/PPA	
	LDO	LOA	LDO	LOA	LDO	LOA
RECEITA						
Receita Corrente	356.909.000	356.909.000	356.909.000	356.909.000	356.909.000	356.909.000
Receita Capital	23.091.000	23.091.000	23.091.000	23.091.000	23.091.000	23.091.000
Dedução Receita	-	-	-	-	-	-
Provisões	-	-	-	-	-	-

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3515

TOTAL	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000
DESPESA						
Despesa Corrente	302.217.000	302.217.000	302.217.000	302.217.000	302.217.000	302.217.000
Despesa Capital	77.283.000	77.283.000	77.283.000	77.283.000	77.283.000	77.283.000
Contingência	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
TOTAL	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000	380.000.000

## ANEXO III

### RELAÇÃO NOMINAL DOS PRECATÓRIOS ATÉ 01 DE JULHO DE 2025

Conforme Informada pela Procuradoria Geral do Município Mem. Nº 7491/25

Precatório	Processo	Nome	Valor
906849/2024	0008620-92.2024.8.16.7000	Neiva Batista Soares	204.116,95
910246/2024	0013901-29.2024.8.16.7000	Debora R. S. Maia Brasil	108.429,42
911862/2024	0016678-84.2024.8.16.7000	Velloza Adv. Associados	66.540,42
900362/2025	0002486-15.2025.8.16.7000	Claudenir Caldas	77.716,66
009617/2024	0003921-53.2024.5.09.0000	Pedro Paulo Cruz Nascimento	86.221,39
011408/2024	0005023-13.2024.5.09.0000	Leila Gonçalves Machado	90.797,69
001139/2025	0001338-61.2025.5.09.0000	Jonas Amaro Ankler	75.356,67
915664/2025	0003309-86.2025.8.16.7000	Angelice Wurzius Stella	75.370,75
906843/2024	0008616-55.2024.8.16.7000	Bampi Transporte e Turismo	179.448,25
906848/2024	0008619-10.2024.8.16.7000	Frontier Engenharia de Obras	376.838,91
906851/2024	0008622-62.2024.8.16.7000	Espólio de Leonidas Alves Reis	70.825,03
		Total	1.411.662,14

## ANEXO IV

### RELAÇÃO DOS PROJETOS COM EXECUÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS

O Município de Palmas não possui projetos com execução orçamentária superior a dois anos.

## ANEXO V

### DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PROJETOS / RECURSOS	Federal	Estadual
Implantação Sist. Tratamento Final Resíduos Sólidos	400.000	400.000
Construção Barracão Industrial	400.000	300.000
Aquisição Equipamentos	200.000	100.000
Construção, Ampliação Melhoria Unidades Saúde	400.000	200.000
Construção Centro Atendimento Odontológico	300.000	200.000
Construção Unidade Atenção Integral Criança	200.000	300.000
Execução Obras Complementares Centro Saúde	200.000	500.000
Aquisição Equipamentos Centro Saúde Municipal	300.000	100.000
Aquisição Equipamentos Postos Saúde Municipal	200.000	100.000
Reforma Melhoria Parque Exposições Pé Vermelho	400.000	200.000
Aquisição Equipamentos Patrulha Agrícola Mecanizada	300.000	300.000
Aquisição Equipamentos Incentivo Rural	100.000	100.000
Aquisição Equipamentos Rodoviários	1.000.000	1.000.000
Revestimento Asfáltico	3.000.000	2.000.000
Pavimentação Pedras Irregulares	1.000.000	800.000
Pavimentação Pedras Irregulares Interior	1.000.000	500.000
Construção Galerias Águas Pluviais Tubos Concreto	500.000	300.000
Construção Implantação Ciclovias	300.000	200.000
Sinalização Viária Urbana – Vertical Horizontal	200.000	100.000
Construção Trevo Acesso Rodovia PR-280	1.000.000	1.000.000
Duplicação Rodovia PR-449	1.000.000	1.000.000
Construção Ginásio Esportes	5.000.000	2.000.000
Construção Quadra Esportes Coberta	400.000	200.000
Construção Pista Atletismo	400.000	100.000
Construção Ampliação Escola Municipal	1.000.000	1.000.000
Construção Unidades Habitacionais	3.000.000	1.000.000
Melhoria Condições Habitabilidade	300.000	300.000
Regularização Áreas Ocupação	200.000	200.000
Revitalização Rio Lageado Melhorias Parque da Gruta	300.000	200.000
Construção Portal Turístico Sinalização Turística	300.000	300.000

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3515

Restauração Ampliação Museu Municipal	200.000	100.000
Implantação Projeto Biblioteca	300.000	300.000
Aquisição Equipamentos Mobiliários Escola Artes	250.000	50.000
Construção Casa Turista	200.000	200.000
Construção Barracão Industrial	500.000	200.000
Aquisição Equipamentos Centro Geração Renda	300.000	500.000
Iluminação Aeroporto Municipal	200.000	200.000
Construção Centro Infantil	1.000.000	300.000
Construção Habitacional Famílias de Baixa Renda	1.200.000	500.000
Aquisição Ambulância	150.000	150.000
Aquisição Ônibus Transporte Escolar	500.000	500.000
Melhoria Centro Comercialização Produtos Agropecuários	200.000	100.000
Implantação Pólo Fruticultura	200.000	100.000
Aquisição Trator de Esteira	400.000	500.000
Construção Centro Desenvolvimento da Suinocultura	300.000	300.000
Construção Mini Ginásio Esportes	300.000	200.000
Construção Quadra Areia	200.000	100.000
Construção Campo Futebol	50.000	50.000
Construção Quadra Tênis	60.000	60.000
Pavimentação Asfáltica	500.000	600.000
Construção Bueiros Interior Município	200.000	200.000
Construção Centro de Referência de Assistência Social	250.000	300.000
Construção Barracão Centro Treinamento Qual. Profissional	300.000	300.000
Ampliação das Escolas	800.000	1.000.000

Cod458366